



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 009/2022.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA O USO DE BENS (FROTA DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE, LOCADOS E CEDIDOS) MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso “j” da Lei Orgânica Municipal, pelo presente.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e normatizar os processos relativos à gestão da frota oficial de veículos do Poder Executivo municipal; e  
CONSIDERANDO a estrutura organizacional da Administração Pública municipal, que requer a adoção de medidas para organização Administrativa da frota de veículos Municipais,

**D E C R E T A:**

Subseção I  
Das Disposições Gerais

Art. 1º - O uso dos veículos oficiais do Poder Executivo municipal, assim entendidos aqueles de propriedade do Município e os locados ou cedidos para uso dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

§ 1º Denomina-se frota o conjunto de veículos oficiais.

§ 2º Os veículos oficiais, próprios ou locados, deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados, sendo vedado seu uso para serviços particulares.

§ 3º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantagem econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela Administração Pública municipal.

Art. 2º - Os veículos oficiais de que trata este Decreto classificam-se, para fins de utilização, em:

I - Veículos de Representação - VR; e

II - Veículos de Serviço - VS.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

§ 1º Os Veículos de Representação - VR são destinados exclusivamente às seguintes autoridades:

I - Prefeito e Vice-Prefeito do Município;

II - Secretários Municipais;

§ 2º É permitido aos substitutos o uso do veículo da categoria utilizada pela respectiva autoridade, enquanto perdurar a substituição.

§ 3º Os Veículos de Serviço - VS são destinados aos demais agentes públicos, quando do exercício de atividades externas e inerentes aos órgãos e entidades da Administração Municipal, enquadrados nos seguintes grupos:

I - VS-1: veículos destinados ao transporte de pessoas quando do deslocamento decorrente do exercício de atividade externa;

II - VS-2: veículos destinados às operações de Defesa Civil, Fiscalização, Segurança Urbana e Saúde Pública; e

III - VS-3: veículos destinados ao transporte de cargas e materiais da Administração.

Art. 3º - Os Veículos de Serviço - VS serão identificados com o brasão oficial do Município, afixado nas suas portas dianteiras, e com o número de telefone para denúncia à ouvidoria municipal, afixado na sua parte traseira.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os Veículos de Serviço - VS utilizados exclusivamente nas atividades sigilosas de segurança urbana, proteção à pessoa, bem como naquelas destinadas aos serviços que, por sua natureza, sejam incompatíveis com a identificação oficial, desde que haja prévia autorização da Secretaria de Administração.

§ 2º Os veículos em uso na data de publicação deste Decreto e que já estejam adesivados deverão ser adequados ao estabelecido neste artigo no prazo máximo de 05(cinco) dias.

Art 4º - Os Veículos de Serviço VS-1 serão utilizados somente em dias úteis, no horário das 07h às 18h.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, mediante justificativa por escrito da área demandante, poderá ser autorizado o uso do veículo fora do horário fixado pela Gerência Administrativa ou unidade do órgão responsável pela administração do veículo.

Art. 5º - Ao término de sua circulação diária, os Veículos de Serviço VS-1 serão recolhidos em garagem oficial, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida; e

III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 18h, ou antes das 07h.

**Subseção II**  
**Das Vedações**

Art. 6º - É vedado:

I - O uso dos veículos oficiais de que trata o § 3º do art. 2º deste Decreto pelos servidores, inclusive motoristas, nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, e nos deslocamentos para almoço, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - O uso dos veículos de serviço - VS no período compreendido entre as 18h das sextas-feiras e às 07h das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 18h de dia anterior a feriado até às 07h do primeiro dia útil subsequente, exceto se houver disposição em contrário motivada por necessidade do serviço, justificada pela Gerência Administrativa ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos;

III - O uso de veículos oficiais para quaisquer atividades particulares;

IV - O recolhimento dos veículos de serviço - VS em garagem residencial, salvo autorização da Gerência Administrativa ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos, conforme disposto no art. 6º deste Decreto;

V - O uso de veículo oficial por servidor público afastado das suas funções, por qualquer motivo.

§ 1º A proibição descrita no inciso II deste artigo não se aplica aos Veículos de Serviço - VS, classificados como VS-2 e VS-3.

§ 2º Quando o horário de trabalho do servidor se estender para além da sua jornada de trabalho regular, e esta ultrapassar o horário fixado no art. 4º deste Decreto, ou quando a prestação dos serviços ocorrer integralmente fora deste horário, ou em sábados, domingos e feriados, sempre por necessidade da Administração e desde que devidamente autorizado pela Gerência Administrativa ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos, os veículos oficiais poderão ser utilizados para transportá-lo nos deslocamentos para sua residência.

**Subseção III**  
**Do Uso e Condução dos Veículos**

Art. 7º - O controle do uso dos veículos será exercido pela Gerência Administrativa ou unidade responsável pela administração de veículos do respectivo órgão, que deverá:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

I - Definir o servidor (Coordenador de Transportes) a ser designado como Gestor de Frota, que ficará responsável pela solicitação de uso e controle dos veículos oficiais;

II - Autorizar a liberação de Veículos de Serviço - VS, mediante solicitação expressa de servidor;

III - Adotar as providências necessárias à substituição ou manutenção dos veículos da frota municipal; e

IV - Definir o local para o qual os Veículos de Serviço - VS deverão ser recolhidos diariamente, ressalvadas situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 1º Fora do horário autorizado os veículos permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens.

§ 2º As solicitações para o uso de veículos oficiais deverão estar sempre acompanhadas de justificativa.

Art. 8º - O titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo dará ciência das normas ora estabelecidas, e outras que vierem a ser expedidas, aos servidores diretamente responsáveis pelos serviços de controle e condução de veículo oficial.

Art. 9º - Os veículos oficiais podem ser conduzidos por servidores habilitados ou por funcionários de empresas contratadas para essa finalidade, nos termos de legislação em vigor.

§ 1º Compete ao condutor de veículo oficial:

I - Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, sendo responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda;

II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade; e

IV - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

§ 2º O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelos atos ilícitos que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

Art. 10º - A utilização de veículos oficiais em desacordo com as normas deste Decreto implicará a imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A utilização irregular dos veículos oficiais, nos termos do caput, inclusive dos cartões de abastecimento e de manutenção, deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor da Frota, que solicitará a instauração de processo administrativo para apuração da denúncia.

§ 2º A Secretaria de Administração do Município atuará em colaboração com o servidor responsável pela Gestão da Frota, podendo receber denúncias da utilização irregular dos veículos oficiais e solicitar junto ao órgão responsável a adoção das providências necessárias à sua apuração.

§ 3º A inobservância do dever de informar e de apurar eventuais irregularidades no tocante à utilização dos veículos oficiais caracteriza grave infração às normas legais e regulamentares, sujeitando o servidor à responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,  
02 de março de 2022.

**Benisio Roberto De Souza**  
**Prefeito do Município de Uiramutã**